



Câmara Municipal de Piquete

Estado de São Paulo

Rua do Piquete, 140 – Centro – Piquete – SP – CEP – 12.620-000 – Tel: (12) 3156-1010 www.camarapiquete.sp.gov.br

003

TERMO DE SOLICITAÇÃO E REFERÊNCIA

Mesa 2023/2024

José Luiz de Faria Júnior
(Presidente)

Geraldo Rodrigues
Ferreira Neto
(Vice-Presidente)

Ederson Marco Gonçalves
(1º Secretário)

José Carlos Gonçalves
Courbassier
(2º Secretário)

Vereadores:

Antonio Vicente Campos

Cleber Mateus Tomazi
de Oliveira

Fernando Cesar de
Queiroz Motta

Marcos Rafael Gonçalves
Uchôas

Wesley Douglas Leal

1 – OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DOS BENS

1.1. Aquisição de produtos de higiene e limpeza destinados a Câmara Municipal de Piquete/SP, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

ITEM	PRODUTO	UNID	QNTD	VALOR UNITARIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	AGUA SANITARIA - COMPOSIÇÃO QUÍMICA, HIPOCLORITO DE SÓDIO, HIDRÓXIDO DE SÓDIO, CLORETO, COR INCOLOR, APLICAÇÃO: LAVAGEM E ALVEJANTE DE ROUPAS, BANHEIRAS, PIAS, FRASCO DE 01 LITRO.	UND	15	R\$ 3,25	R\$ 48,75
2	ALCOOL - ALCOOL ETILICO, TIPO HIDRATADO, TEOR ALCOÓLICO 70% (70º INPM), APRESENTAÇÃO LÍQUIDO – 1 LITRO	UND	20	R\$ 10,64	R\$ 212,70
3	COPO 180ML - copo descartavel, Polipropileno; Com Capacidade Minima para 180ml, Na Cor Branco Leitoso; Acondicionado Em Mangas; Devera Constar Impresso Na Manga a Capacidade Total Da Massa de Copo e a Quantidade; Os Copos Devem Conter Gravado de Forma Indelevel: Em Relevo a Marca Ou Identificacao do Fabricante; Em Conformidade Com As Normas Nbr 14865 e Nbr 13230; PCT C/100 UNID NORMATIZADO	PCT	40	R\$ 6,81	R\$ 272,50
4	COPO 50 ML - PCT C/100 UNID NORMATIZADO	PCT	15	R\$ 3,34	R\$ 50,06
5	DETERGENTE - líquido concentrado; princípio ativo linear alquil benzeno, sulfonato de sódio, teor mínimo de 6%; composição básica tensoativos: aniônicos, não iônicos, coadjuvante; preservantes, sequestrante, espessante, fragrâncias e outras substâncias químicas permitidas; valor do ph entre 6,0 e 8,0, solucao a 1% p/p; composição aromática neutro, incolor, com validade de no mínimo 36 meses a contar da entrega; acondicionado em frasco; produto sujeito à verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela ANVISA	UND	30	R\$ 3,00	R\$ 90,00
6	ESCOVA SANITARIA	UND	5	R\$ 4,79	R\$ 23,94
7	ESPONJA MULTIUSO - PACOTÉ 4 UNIDADE	PCT	10	R\$ 5,01	R\$ 50,13
8	FILTRO PAPEL	UND	30	R\$ 4,41	R\$ 132,30
9	FLANELA DE LIMPEZA - 30 X 50 CM	UND	10	R\$ 3,45	R\$ 34,50
10	GUARDANAPO - GUARDANAPO DE PAPEL 27 X 32CM, 100% FIBRAS CELULOSICAS - PC 100 UND	UND	10	R\$ 2,57	R\$ 25,73
11	LIMPADOR DE CASA, COM ÁGUA SANITÁRIA, ALVEJANTE E DESINFETANTE, SOLUÇÃO LÍQUIDA, PARA LIMPEZA GERAL, TAMPA DOSADORA DE FLUXO - 500 ML	UND	30	R\$ 6,57	R\$ 197,18
12	LUSTRA MOVEL - 200ML	UND	8	R\$ 8,51	R\$ 68,08
13	PAPEL HIGIENICO, 100% CELULOSE VIRGEM, FINO/ EXTRA BRANCO DE ALTA QUALIDADE, MACIO, PICOTADO, GOFRADO, FOLHA DUPLA, ROLOS DE 30M X 10CM - PCT COM 12 UND	PCT	45	R\$ 19,96	R\$ 898,20
14	PAPEL TOALHA INTERFOLHAS - 100% FIBRA CELULOSE VIRGEM, 2 DOBRAS, 22 CM X 20 CM, BRANCA, ALTO PODER DE ABSORÇÃO, GRAMATURA MÍNIMA 28 G/M2, PCT C/ 1000 FOLHAS	PCT	45	R\$ 6,13	R\$ 275,63
15	SABONETE LIQUIDO - CREMOSO PEROLADO, GALÃO DE 5 LTS, COR BRANCA, PH NEUTRO, DE ERVA-DOCE, VISCOSIDADE MÍNIMA 600 CPS	UND	30	R\$ 13,81	R\$ 414,38



Câmara Municipal de Piquete

Estado de São Paulo

Rua do Piquete, 140 – Centro – Piquete – SP – CEP – 12.620-000 – Tel: (12) 3156-1010 www.camarapiquete.sp.gov.br

002

Mesa 2023/2024

José Luiz de Faria Júnior
(Presidente)

Geraldo Rodrigues
Ferreira Neto
(Vice-Presidente)

Ederson Marco Gonçalves
(1º Secretário)

José Carlos Gonçalves
Courbassier
(2º Secretário)

Vereadores:

Antonio Vicente Campos

Cleber Mateus Tomazi
de Oliveira

Fernando Cesar de
Queiroz Motta

Marcos Rafael Gonçalves
Uchôas

Wesley Douglas Leal

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
16	SACO PLASTICO LIXO PRETO 50 litros - PCT 100 und	PCT	40	R\$ 13,65	R\$ 546,00
17	TOALHA DE PAPEL - FOLHA DUPLA PICOTADA, 100% FIBRAS CELULÓSICAS, PCT CONTENDO 02 ROLOS COM 50 TOALHAS DE APROXIMADAMENTE 20CM X 21,5CM	PCT	30	R\$ 9,04	R\$ 271,13
18	Limpador multiuso doméstico; líquido; composto de linear alquilbenzeno sulfonato de sódio; tensoativo não iônico, alcalinizante; sequestrante, éter glicólico; álcool, perfume (CAMPESTRE) e água; embalado em frasco plástico 500 ml	UND	25	R\$ 5,09	R\$ 127,19
19	PANO DE CHÃO	UND	10	R\$ 4,58	R\$ 45,75
20	VASSOURA -	UND	5	R\$ 9,09	R\$ 45,44
21	RODO	UND	2	R\$ 8,31	R\$ 16,63
Valor total estimado					R\$ 3.846,18

Obs.: O menor orçamento global recebido foi de R\$ 3.517,40 (três mil, quinhentos e dezessete reais e quarenta centavos), da empresa G99 COMERCIAL ATACADO E VAREJO LTDA ME.

Obs.: Em anexo a este Termo de referência a planilha de preços e média aritmética.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A aquisição dos itens de higiene e limpeza acima relacionados visam o atendimento das necessidades de consumo e, para atender demandas durante o exercício de 2023, considerando que se trata de produtos que terão demandas, devendo ser entregue conforme as necessidades deste Legislativo.

2.1.1. As quantidades relacionadas é o resultado da consolidação de levantamento realizado pela Diretoria Administrativa por um período de 12 (doze) meses, evitando a manutenção de estoques elevados e/ou o não atendimento de requisições por falta dos materiais nos estoques.

2.1.2. A quantidade estimada foi calculada com base no quantitativo consumido no ano de 2022.

2.2. Os produtos serão usados diariamente na manutenção da sede da Câmara Municipal, prezando pela limpeza do ambiente de trabalho para os servidores, vereadores e população.

2.3. **CONSIDERANDO** que a licitação, para a contratação de que trata o objeto deste Termo de Referência e seus Anexos, em lote justifica-se pela necessidade de preservar a integridade qualitativa do objeto, vez que vários prestadores de serviços poderão implicar descontinuidade da padronização, bem assim em dificuldades gerenciais e, até mesmo, aumento dos custos, pois a contratação tem a finalidade de formar um todo unitário. O não parcelamento do objeto em itens, nos termos do artigo 23, §1º, da Lei Federal nº 8.666/1993, neste caso, se demonstra técnica e economicamente viável e não tem a finalidade de reduzir o caráter competitivo da licitação, visa, tão somente, assegurar a gerência segura da contratação, e principalmente, assegurar, não só a mais ampla competição necessária em um processo licitatório, mas também, atingir a sua finalidade e efetividade, que é a de atender a contento as necessidades desta Casa Legislativa. O agrupamento dos itens faz-se necessário haja vista a economia de escala, a eficiência na fiscalização de contrato e os transtornos que poderiam surgir com a existência inúmeras empresas para a execução do objeto. Assim, com destaque para os princípios da eficiência e economicidade, é imprescindível a licitação por grupo.

2.4. **CONSIDERANDO** a regra, conforme § 1º do art. 23 da Lei nº 8.666/93, seja a divisão das aquisições em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, buscando o melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala, houve o agrupamento dos itens de nº 1 a 21, levando-se em consideração o quantitativo estimado de consumo de cada item.

2.4.1. O não agrupamento do objeto poderia ocasionar a perda de economia de escala uma vez que os valores unitários são de pequeno valor e a entrega dar-se-á de forma parcelada e sob demanda, portanto, o agrupamento reduz os custos operacionais e de transporte estimulando as



Câmara Municipal de Piquete

Estado de São Paulo

Rua do Piquete, 140 – Centro – Piquete – SP – CEP – 12.620-000 – Tel: (12) 3156-1010 www.camarapiquete.sp.gov.br

Mesa 2023/2024

José Luiz de Faria Júnior
(Presidente)

Geraldo Rodrigues
Ferreira Neto
(Vice-Presidente)

Ederson Marco Gonçalves
(1º Secretário)

José Carlos Gonçalves
Courbassier
(2º Secretário)

Vereadores:

Antonio Vicente Campos

Cleber Mateus Tomazi
de Oliveira

Fernando Cesar de
Queiroz Motta

Marcos Rafael Gonçalves
Uchôas

Wesley Douglas Leal

proponentes a oferecerem menores preços devido à possibilidade de fornecer maior volume em cada fornecimento e durante a vigência contratual.

2.4.2. Além disso, a divisão do objeto seria técnica e economicamente inviável, considerando-se o tempo dispensado e os recursos humanos que seriam demandados para gerenciamento e controle dos contratos, no caso de contratação de vários fornecedores.

2.5. **CONSIDERANDO** que deve sempre buscar a proposta mais vantajosa e evitar a redução do universo de participantes do procedimento licitatório, preservando, portanto, o referido interesse público.

2.6. **CONSIDERANDO** que, se por um lado, a Administração não pode restringir em demasia o objeto a ser contratado sob pena de frustrar a competitividade, por outro, não podemos definir o objeto de forma excessivamente ampla, podendo, neste caso, os critérios para julgamento das propostas falecerem, em virtude de a própria administração admitir propostas díspares, inclusive as que não satisfazem ao interesse público. Assim podemos concluir que a definição do objeto da licitação pública e as suas especificidades são discricionárias, competindo ao agente administrativo avaliar o que o interesse público demanda obter mediante a aquisição.

2.7. **CONSIDERANDO** o presente caso, a Câmara Municipal, lançando-se do poder discricionário que tem, permitiu que para o certame exista um vencedor para o lote, contendo os itens agrupados. Não entendemos que o agrupamento de diversos itens em um lote irá comprometer a competitividade do procedimento. Acreditamos inclusive que tal agrupamento irá resultar em considerável ampliação da competitividade, pois os valores se tornarão mais atraentes aos proponentes, devendo assim aumentar a probabilidade de que a Câmara Municipal venha a celebrar contratos mais vantajosos, tendo em vista que ela receberá mais propostas, beneficiando a eficiência dos contratos administrativos.

2.8. **CONSIDERANDO** que a Câmara Municipal, com essa decisão justificada, visou aumentar o desconto oferecido pelas empresas licitantes devido ao ganho de escala no fornecimento dos produtos ora licitados, bem como facilitar e otimizar a gestão do contrato, pois caso os itens sejam divididos entre vários licitantes, qualquer atraso por parte de qualquer um deles poderá comprometer todo o planejamento da aquisição.

2.9. **CONSIDERANDO** que esta Câmara Municipal pretende adquirir produtos de higiene e limpeza destes que no seu contexto geral são da mesma natureza, tendo a certeza que aglutinando os itens em lotes únicos poderá gerar aos licitantes ganhadores uma maior economia de escala que, certamente, será traduzida em menores preços em sua proposta global.

2.10. A Contratação objetiva, por fim, selecionar a proposta mais vantajosa para a administração, de forma que garanta a boa qualidade dos serviços ofertados a custos reduzidos e contribuindo para com a diminuição dos gastos governamentais.

3. PRAZOS DE ENTREGA

3.1. Os produtos objeto do presente termo de referência será recebido em remessas parceladas, com prazo não superior a 7 (sete) dias úteis após recebimento da ordem de fornecimento.

3.2. O não cumprimento do disposto no item 3.1 do presente termo acarretará a anulação do empenho bem como a aplicação das penalidades previstas no edital e a convocação do fornecedor subsequente considerando a ordem de classificação do certame.

3.3. A ordem de compra oficial será enviada através de correio eletrônico (e-mail), cadastrado e a data deste envio será a referência para o prazo estipulado no item 3.1 do presente termo. Se após 05 dias da homologação do certame a ordem de fornecimento ou o extrato de compras não for recebido, o fornecedor deverá entrar em contato através do e-mail: diretoriaadm@camarapiquete.sp.gov.br e/ou contabilidade@camarapiquete.sp.gov.br solicitando o referido documento. A alegação do não recebimento da ordem de fornecimento não será aceita como justificativa para a recusa da entrega do material.

§



Câmara Municipal de Piquete

Estado de São Paulo

Rua do Piquete, 140 – Centro – Piquete – SP – CEP – 12.620-000 – Tel: (12) 3156-1010 www.camarapiquete.sp.gov.br

004

Mesa 2023/2024

José Luiz de Faria Júnior
(Presidente)

Geraldo Rodrigues
Ferreira Neto
(Vice-Presidente)

Ederson Marco Gonçalves
(1º Secretário)

José Carlos Gonçalves
Coubassier
(2º Secretário)

Vereadores:

Antonio Vicente Campos

Cleber Mateus Tomazi
de Oliveira

Fernando Cesar de
Queiroz Motta

Marcos Rafael Gonçalves
Uchôas

Wesley Douglas Leal

3.4. A administração rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com o presente termo de referência, com o Edital e seus anexos.

4. LOCAIS DE ENTREGA/FORNECIMENTO E DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. Os produtos deverão ser entregues na sede da Câmara Municipal de Piquete, localizada a Rua do Piquete, nº 140, Centro, Piquete/SP.

4.2. A Contratada será responsável por todas as despesas diretas e indiretas, que possam surgir a qualquer tempo, pelo fornecimento e transporte do objeto.

4.3. O descumprimento das condições estabelecidas no presente Termo sujeitará às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

4.4. Os quantitativos estabelecidos são estimativos de consumo e servem como referência, podendo o Município acrescê-los ou suprimi-los em conformidade com suas necessidades, não tendo a Administração obrigatoriedade de consumo "in totum".

5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.1. Certidão e/ou atestado de capacidade técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa licitante, comprovando a aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos como o objeto da licitação, bem como a satisfação quanto à qualidade dos serviços e cumprimento dos prazos contratuais;

5.2. Alvará de Licença de Funcionamento emitido pela Prefeitura Municipal da sede da licitante;

6. VALOR ESTIMADO

6.1. O valor da presente contratação é de R\$ 3.517,40 (três mil, quinhentos e dezessete reais e quarenta centavos), conforme o menor orçamento em anexo, coletados na fase interna deste processo.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS

7.1. As despesas decorrentes da presente aquisição correrão por conta das dotações orçamentárias a seguir expressas para o ano de 2023:

01.031.7005.2039.3.3.90.30.00/001 – material de consumo.

OBS: As despesas decorrentes da execução deste Termo de Referência que excederem o exercício em curso, decorrentes de eventual aditamento, prorrogação e/ou necessidade de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro pactuado, correrão à conta de dotações que serão consignadas nas Leis Orçamentárias Anuais subsequentes, nas mesmas funções programáticas.

8. CONTROLE DA EXECUÇÃO

8.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da unidade requisitante, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

- Carlos Alberto de Moura, Diretor Administrativo;
- E-mail: diretoriaadm@camarapiquete.sp.gov.br
- Tel: (12) 3156-1010;



Câmara Municipal de Piquete

Estado de São Paulo

Rua do Piquete, 140 – Centro – Piquete – SP – CEP – 12.620-000 – Tel: (12) 3156-1010 www.camarapiquete.sp.gov.br

Mesa 2023/2024

José Luiz de Faria Júnior
(Presidente)

Geraldo Rodrigues
Ferreira Neto
(Vice-Presidente)

Ederson Marco Gonçalves
(1º Secretário)

José Carlos Gonçalves
Courbassier
(2º Secretário)

vereadores:

Antonio Vicente Campos

Cleber Mateus Tomazi
de Oliveira

Fernando Cesar de
Queiroz Motta

Marcos Rafael Gonçalves
Uchôas

Wesley Douglas Leal

8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Piquete/SP, 26 de Março de 2023.

Carlos Alberto de Moura
Diretor Administrativo

De acordo, em 26 de Março de 2023.

José Luiz de Faria Júnior

Presidente da Câmara Municipal de Piquete/SP.
**APROVO O PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA
E AUTORIZO A ABERTURA DA LICITAÇÃO.**